

24.183.642/0001-31

CAMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº SN
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUNQUEIRO - ALAGOAS

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINARIA	
1ª VOTAÇÃO Zª VOTAÇÃORO	JETO DE LEI Nº 05/2024.
EM OL OT 2024 LÍLIAN REGINA DA SILVA DANTAS CULO PRESIDENTA CPF:030.261.434-64	O date de lug másicación.
LÍLIAN REGINA DA SILVA DANTAS	Fixa o subsídio do Prefeito
CPF:030.261.+34-64	Municipais e Vereadores

RG: 1.633.171-AL

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores da Câmara Municipal de Junqueiro/AL para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, da Lei Orgânica do Município, Art. 33 do Regimento Interno, e do inc. VI do art. 29, da Constituição Federal, RESOLVE:

- Art. 1º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Junqueiro, será fixado nos termos desta Lei.
 - Art. 2º Os Vereadores de Junqueiro, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo exercício da vereança. (Projeção orçamentária anexa)
 - 🕏 1º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.
 - § 2º É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.
 - Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

- Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.
- Art. 5º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.
- Art. 6° O teto para o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a próxima investidura, fica estabelecido em R\$ 20.000,00. (vinte mil reais).
- Art. 7° O teto para o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a próxima investidura, fica estabelecido R\$. 15.000.00. (quinze mil reais).
- Art. 8° O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal Funcionario bu equivalente, faz jus à percepção de um subsidio mensal fixado no importe de RS 7.000,00 (sete mil reais)



PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº SN CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUNQUEIRO - ALAGOAS

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária ao que se aplica ao duodécimo do poder legislativo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Junqueiro/AL, 25 de junho de 2024.

Vice-Presidente

Maurie de Descentário

1º Secretário

Convol Cedro do Silva
2º Secretário

APROVADO EM SESSA J EXTRAONDINARIA

✓ 1ª VOTAÇÃO ✓ 2ª VOTAÇÃO

EM 01/07/2024 LÍLIAN REGINA DA SILVA DANT

PRESIDE NTA CPF:030.261. 34-64 RG: 1.633.1/1-AL



CAMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 5N

CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUNQUEIRO - ALAGOAS

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei cumpre o disposto no art.15, III da Lei Orgânica e Art. 33, inciso II do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 15 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

III - Fixar, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal do Brasil e o estabelecido nesta Lei Orgânica:

Já o regimento em seu artigo 33 diz que:

Art. 33. Compete a Mesa da Câmara privativamente, em

colegiado:

II – Propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica;

O projeto está em consonância com o disposto na Constituição Federal, art.29, VI que disciplina que:

NEROVADO EM SESSÃ J EXTRAORDINÁRIA ≥1ª VOTAÇÃO ≥ 2ª VOTAÇÃO MO110712024 LILIAN REGINA DA SILVA DANTAS PRESIDE VTA CPF:030.261.+34-64

3G: 1.633.171-AL

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

Recebido em:

Maurites de Alpheno 1º Secretário Canival Pedro da Silva 2º Secretário